

## Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

### **Projeto de Lei n.º 2.364-A, de 2000**

“Altera dispositivos da Lei n.º4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos, alterada pela Lei n.º 8.420, de 8 de maio de 1992, nos casos que especifica.”

Autor : Deputado **WERNER WANDERER**  
Relator : Deputado **LUIZ EDUARDO GREENHALGH**

#### ***I – RELATÓRIO***

O presente projeto de lei, de autoria do Deputado **Werner Wanderer**, visa alterar dispositivos da Lei n.º 4.886, de 9 de dezembro de 1965, que regula as atividades dos representantes comerciais autônomos.

Enviado à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, dela recebeu parecer favorável, nos termos do relator, Deputado Marcus Vicente. Foi, em seguida, encaminhado à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, onde recebeu parecer favorável, com emenda, nos termos do relator, Deputado Ricardo Ferraço.

A matéria foi, então, distribuída para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que deve dar parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como dispõe o Regimento Interno, art. 139, II, "c".

É o relatório.

Comissão de Constituição e Justiça e de Redação

***II - VOTO DO RELATOR***

Em relação aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, estão obedecidos, no projeto original, os requisitos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, XXIII, C.F.) às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*, C.F. ) e à iniciativa, neste caso, ampla e não reservada ( art.61, *caput*). Quanto à juridicidade, nenhum reparo há a opor, bem assim em relação à técnica legislativa

Diante do exposto votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.364-A, de 2000, bem como da emenda apresentada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado **LUIZ EDUARDO GREENHALGH**

Relator